



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



PUBLICADO

EM: 16 / 01 / 2015

Ass: _____

LEI Nº 622 / 2015.

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 145/2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I da Lei 145/2002, que dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar conforme a redação contida no anexo I da presente Lei.


Art. 2º. Exclui-se do Artigo 5º. da Lei 145 de 30 de dezembro de 2002 todo o conteúdo do Parágrafo único.

Art. 3º. Aplicam-se à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Sistema Tributário Nacional, notadamente as regras de vigência para legislação tributária, e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 16 de janeiro de 2015.


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTOCOLO
Data 19.01.15 Hora 10:20

Josemilda Alves
ADJ Recepção